

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Adaptação do sistema fiscal nacional - redução das taxas nacionais sobre o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

(Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro)

As competências tributárias de natureza normativa já exercidas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores foram no sentido da atenuação do peso fiscal sobre os contribuintes, obedecendo a uma perspectiva gradualista, progressiva e equilibrada.

Estabelecer a adequada diferença - 30% -, aceite pela Lei de Finanças das regiões Autónomas, sobre a carga fiscal que incide sobre as pessoas singulares nos Açores continua a ser essencial para combater os custos de Insularidade suportados por quem reside e vive nos Açores.

As taxas nacionais do IVA e do IRC já foram objecto de adaptação, tendo sido reduzidas numa percentagem de 30%, limite legal da respectiva redução possível.

As taxas do IRS foram inicialmente reduzidas, em 1999, na percentagem correspondente a 15% e alterada, para vigorar em 2000, para 20%.

Impõe-se, agora, no ano fiscal de 2001, aliás data prevista para a revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, reduzir as taxas nacionais do IRS até ao limite legalmente previsto, isto é, em mais 10%.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º 3º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 1.º 35º e 1.º 36º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República, da alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/9g/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º.

IRS

1 - As taxas nacionais do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%.

2 - ...

3 - ...»

Artigo 2º.

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

Ponta Delgada, 3 de Janeiro de 2001.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, *Victor Cruz, Berta Cabral, José Manuel Bolieiro, Humberto Melo, Joaquim Machado, Manuel Azevedo e Luís Sequeira de Medeiros.*